

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em resposta à solicitação de impugnação do item 5.1.6 do Edital nº 47/2025 - IFSP, a equipe gestora do Projeto COSAIC, após análise detalhada do pedido e considerando a legislação aplicável, **indeferiu a solicitação** em tela.

O item 5.1.6 do edital estabelece que o bolsista não pode ser empregado ou empregador, permitindo, entretanto, a realização de atividades de estágio nos termos da Lei nº 11.788/2008. Essa disposição está fundamentada na própria natureza da Bolsa de Iniciação Científica (BIC), conforme disposto na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018 e na Portaria Normativa IFSP nº 34/2022.

Como informado no edital em pauta, a BIC tem caráter de doação, sem prestação de serviços ou vínculo empregatício, conforme preceitua o § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973/2004. No entanto, essa condição exige dedicação específica ao projeto, motivo pelo qual há restrição ao acúmulo de vínculos empregatícios formais. A impossibilidade de acumulação visa garantir o compromisso do bolsista com as atividades acadêmico-científicas, conforme previsto no Decreto nº 9.283/2018, que estabelece diretrizes para programas de inovação e pesquisa.

A restrição imposta pelo item 5.1.6 não configura violação ao princípio da liberdade de trabalho (art. 5º, XIII, da Constituição Federal), pois a vedação ao vínculo empregatício decorre da necessidade de assegurar a dedicação do bolsista ao projeto. Esse tipo de limitação é compatível com a autonomia administrativa das instituições federais de ensino na regulamentação de seus programas de bolsas, conforme previsto na Lei nº 11.892/2008.

Diferente de um vínculo empregatício, o estágio, regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, tem caráter pedagógico e está vinculado à formação acadêmica do estudante, permitindo sua compatibilidade com as atividades da bolsa. A vedação ao emprego formal se justifica pela exigência de disponibilidade de tempo e compromisso do bolsista com as atividades do projeto, evitando conflitos de interesse e sobrecarga do estudante.

O objetivo principal da bolsa é o desenvolvimento de competências acadêmicas e científicas, permitindo que estudantes se dediquem integralmente às atividades do projeto sem prejuízo ao seu desempenho acadêmico. Permitir a acumulação com vínculo empregatício comprometeria o desenvolvimento das competências necessárias, alinhadas às atividades acadêmicas, em preparação para a inserção do discente no mundo do trabalho vinculado ao seu processo formativo. Ademais, a concessão de BIC no âmbito do Projeto COSAIC não tem como caráter constitutivo a garantia à subsistência dos discentes, mas, antes, possibilitar a capacitação de caráter pedagógico e a formação acadêmica do bolsista pela qual a participação integral nas atividades do projeto é fundamental e incompatível com atividades laborais que não guardem os mesmos objetivos.

Diante do exposto, verifica-se que o item 5.1.6 do edital está em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a concessão de bolsas de iniciação científica. Assim, **o pedido de impugnação é indeferido, mantendo-se a redação original do edital.**

Equipe Gestora
Projeto COSAIC